PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 38 – CENTRO CUNHA SP
CEP 12530-000 - FONE – 012 – 31115000
E-mail – pmccunha@ terra.com.br

LEI Nº 1.322/2012

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAILO – CDHU.**

OSMAR FELIPE JUNIOR, prefeito municipal da estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Cunha, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, taxas, Impostos e Emolumentos, o imóvel nesta Cidade, objeto da matricula nº 9.924, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cunha, com a área de 18.361,90m2 (dezoito mil, trezentos e sessenta e um metros e noventa centímetros quadrados), descrito da seguinte forma:

"A descrição tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial par, da Rua João Roberto de Toledo, sentido Estrada Municipal Várzea dos Pinheiros, junto a divisa da propriedade de Andréa Matos Fagundes, matrícula 9.126. Deste ponto segue, na direção azimutal de 88°21'27" e distância de 2,79, até o ponto 2; segue em confronto a Rua João Roberto de Toledo, nos

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA

seguintes, azimutes e distancias: 88°41'59" e 8,37m até o ponto 3, 96°51'12" e 8,63m até o ponto 4; 103°36'53" e 8,24m até o ponto 5; 110°30'12" e 10,16m até o ponto 6; 114°19'15" e 10,39m até o ponto 7; 115°58'43" e 15,73m até o ponto 8; 118°02'07" e 14,47 até o ponto 9; 118°04'21" e 8,33m até o ponto 8,33m até o ponto 10; 116°17'47" e 7,63 até o ponto 11; 104°31'47" e 4,23m até o ponto 12; 94°29'24" e 6,26m até o ponto 14; 72°43'20" e 13,00m até o ponto 15 e 72M4'22" e 8,62 até o ponto 15A; deflete à direita, prossegue no azimute 184°58'04" e distância de 22,79m até o ponto 15B, deflete à esquerda, segue no azimute 97°30'22" e distância de 10,29m até o ponto 15C; deflete à direita, prossegue no azimute 1O8°50'27" e distância de 26,30m até o ponto 15E; deflete à esquerda, prossegue no azimute 120°42"55" e distância de 24,57m até o ponto 29A, em confronto, do ponto 15A até aqui com o remanescente da matrícula 1.367; deflete à direita, segue em confronto com Rua Olaria, rios seguintes azimutes e distancias: 246°10'47" e 32,44m até o ponto 30; 241°02'25" e 22,26 até o ponto 331; 242°34'40" e 8,97m até o ponto 32; 251°16'25" e 16,79m até o ponto 33; 257°39'52" e 9,64m até o ponto 34; 269°24'16" e 10,58m até o ponto 35; 274°51'21" e 22,68m até o ponta 36; 266°35'19" e 11,94m até o ponto 37; 257°08'17" e 12,31m até o ponto 38; 259°28'20" e 10,34m até o ponto 39; 281°38'11" e 5,85m até o ponto 40; 290°29'29" e 8,28m até o ponto 41; 298°11'52" e 1,88m até o ponto 42; 315°24'57" e 14,62m até o ponto 43; j324°55'06" e 20,44m até o ponto 44; 331°46'53" e 9,45m até o ponto 45; 343°51'26" e 17,55m até o ponto 46; 342°|03'46" e 12,01m até o ponto 47 e 328°47'21" e 25,45m até o ponto 48; deflete à direita segue no azimute 108°20'38" e distancia de 5,76m até o ponto 50; deflete à esquerda, segue no azimute 07°54'32" e distancia de

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA

26,02m até o ponto 1, inicio da descrição, em confronto com a propriedade de Andréa Matos Fagundes, matrícula 9.126. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o n. 5.104.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de janeiro de 1975.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-la e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Clausulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior
PREFEITURA

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DEVENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, os bens imóveis, moveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Cunha, em 08 de agosto de 2012

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - PREFEITURA - Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior

Registrado e publicado por editais na data supra

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO